

Memorando nº 134/2017 – PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 16 de maio de 2017

A Sua Magnificência, o Senhor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe/UFVJM

Assunto: encaminha resolução que normatiza o Processo de Seleção Seriada da UFVJM
- Sasi da UFVJM.

Magnífico Reitor,

Venho por meio deste encaminhar a V. Mag^a. proposta de resolução que estabelece as normas para o Processo de Seleção Seriada – Sasi da UFVJM.

Solicito a gentileza de avaliar a possibilidade de incluir a minuta de resolução que normatiza Processo de Seleção Seriada da UFVJM, bem como a proposta de alteração da resolução nº 08 – Consepe de 08 de julho de 2011 e de criação da resolução que define as formas de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, na pauta da próxima reunião do Consepe, uma vez que o processo não se encontra normatizado e que serão, caso haja aprovação do Conselho, realizadas mudanças no edital da Sasi que será publicado em breve.

Respeitosamente,


Prof.^a Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação/UFVJM

Recebi a 1ª via em 16/05/17



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior
UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. XX-CONSEPE, DE XX DE XXX DE 2017

Regulamenta a Seleção Seriada – Sasi para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º A Seleção Seriada – Sasi, uma das formas de ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFVJM, na qual o candidato é avaliado no triênio, é composta, por três etapas consecutivas, correspondentes a cada série do Ensino Médio.

Art. 2º Cada etapa corresponde a uma série do Ensino Médio.

§1º Na primeira etapa da Sasi o candidato realiza uma prova que contempla os conteúdos previstos para a 1ª série do Ensino Médio.

I- Pode se inscrever na primeira etapa da Sasi o candidato que estiver cursando a:

- a) 1ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante (com duração de 3 anos);
- b) 2ª série do Ensino Profissionalizante de Nível Médio (com duração de 4 anos);
- c) 2ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante (com duração de 3 anos) e não realizou a 1ª etapa em momento específico ou
- d) 3ª série do Ensino Profissionalizante de Nível Médio (com duração de 4 anos) e que não realizou a 1ª etapa em momento específico.

§2º Na segunda etapa da Sasi o candidato realiza uma prova que contempla os conteúdos previstos para a 2ª série do Ensino Médio.

I- Pode se inscrever na segunda etapa da Sasi o candidato que tenha realizado a primeira etapa no ano imediatamente anterior e estiver cursando a

- a) 2ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante (com duração de 3 anos);
- b) 3ª série do Ensino Profissionalizante de Nível Médio (com duração de 4 anos);
- c) 3ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante (com duração de 3 anos) ou
- d) 4ª série do Ensino Profissionalizante de Nível Médio (com duração de 4 anos).

§3º Na terceira etapa é utilizada a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, realizado no ano correspondente à inscrição da terceira etapa da Sasi.

I- Pode se inscrever na terceira etapa da Sasi o candidato que tenha realizado a segunda etapa no ano imediatamente anterior e

- a) estiver cursando a 3ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante (com duração de 3 anos) ou
- b) estiver cursando a 4ª série do Ensino Profissionalizante de Nível Médio (com duração de 4 anos) ou



c) tenha concluído, no ano imediatamente anterior, o Ensino Médio regular ou profissionalizante (com duração de 3 anos) ou o Ensino Profissionalizante de Nível Médio (com duração de 4 anos).

§4º O candidato aprovado deverá comprovar, no ato da matrícula, a veracidade dos fatos através de Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou Declaração da Escola certificando que ao participar de cada uma das etapas da SASI atendia o previsto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§5º O candidato que, no ato da matrícula, não comprovar o que determina o parágrafo anterior, será eliminado do processo e terá a sua matrícula indeferida.

Art. 3º O candidato deverá realizar a sua inscrição para cada uma das etapas, inclusive na terceira, além de se inscrever e participar do Enem do ano correspondente à terceira etapa da Sasi do triênio em que estiver inscrito.

§1º – O candidato que não se inscrever ou não participar do Enem do ano correspondente à inscrição na terceira etapa da Sasi do triênio em que estiver inscrito, será eliminado do processo.

§2º – O candidato deve inscrever-se e participar das etapas de seleção do triênio para o qual se inscreveu, sendo vedada a migração entre triênios.

Art. 4º O cálculo da nota para a classificação final do candidato, obedecerá os seguintes critérios:

I- As notas obtidas pelo candidato nas provas da 1ª e 2ª etapas serão convertidas para valores de 0 (zero) a 1000 (um mil) pontos, fazendo-se o cálculo por meio de proporção linear;

II- Para a composição da nota da 3ª etapa, serão considerados os pesos estabelecidos pela Instituição, em Edital, para cada uma das provas do Enem, de acordo com a opção do curso pretendido.

III- O cálculo da nota da classificação final do candidato será feito pela média ponderada, observando - se o peso de 20% para a 1ª etapa; 40% para a 2ª etapa e de 40% para a 3ª etapa, sendo: $NF = (N1 \cdot 0,20 + N2 \cdot 0,40 + N3 \cdot 0,40)$, onde: NF é a nota de classificação final do candidato; N1 é a nota obtida pelo candidato na 1ª etapa; N2 é a nota obtida pelo candidato na 2ª etapa e N3 é a nota obtida pelo candidato na 3ª etapa.

Art. 5º Das vagas dos cursos de graduação presenciais ofertados pela UFVJM, para o 1º e 2º semestres letivos, 50% serão destinadas a candidatos classificados pela Sasi.

Art. 6º Para custear a realização da 1ª e 2ª etapas será cobrado a taxa de inscrição.

I- Será concedida **Isenção Parcial**, equivalente a 50% do valor da taxa de inscrição, ao candidato que comprovar estar matriculado no Ensino Médio em escola pública, independentemente da renda familiar.

II- Será concedida **Isenção Total**, equivalente a 100% do valor da taxa de inscrição, ao candidato que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada e comprovar:

a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/07, ou

b) possuir renda familiar mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo *per capita*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE



Parágrafo único – Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação na 3ª etapa da Sasi.

Art. 7º O processo será regido por edital específico.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd, ouvida a Coordenação de Processos Seletivos, cabendo recurso ao Consepe.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXX de 2017.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Consepe/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE



RESOLUÇÃO Nº. XX - CONSEPE, DE XX DE MAIO DE 2017.

Altera Art. 3º da Resolução nº 08 -
Consepe de 08 de julho de 2011.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou em sua XX Reunião, realizada em XX/XX/2017,

RESOLVE:

...

Art. 3º. O cálculo da nota da classificação final do candidato será feito pela média ponderada, observando-se o peso de 20 % para a 1ª etapa, 40% para a 2ª e 3ª etapas da SASI sendo:

$$NF = (N1*0,20 + N2*0,40 + N3*0,40)$$

Onde;

- NF é a nota de classificação final do candidato;
- N1 é a nota obtida pelo candidato na 1ª etapa da Sasi;
- N2 é a nota obtida pelo candidato na 2ª etapa da Sasi e
- N3 é a nota obtida pelo candidato na 3ª etapa da Sasi.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de maio de 2017.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. XX - CONSEPE, DE XX DE MAIO DE 2017.

Define as formas de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou em sua XXª Reunião, realizada em xx/xx/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar, como processos seletivos para ingresso aos cursos de graduação presenciais da UFVJM, a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC e a Seleção Seriado – SASI/UFVJM.

§ 1º Das vagas disponibilizadas para os 1º e 2º períodos letivos de cada ano 50% serão destinadas a candidatos classificados pelo SISU/ENEM e os outros 50% destinados a candidatos classificados pela SASI/UFVJM.

§ 2º Nos cursos com número ímpar de vagas ofertadas, após a divisão de que trata o parágrafo anterior, o número maior de vagas será destinado às vagas disponibilizadas para o SISU/ENEM.

Art. 2º Em cada um dos processos seletivos de que trata o Art. 1º e para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação a distância (EAD) e processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação de Licenciatura em Educação do Campo (LEC) haverá a reserva de vagas em atendimento à legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogada a Resolução nº 8 de 19 de outubro de 2012 e as disposições em contrário.

Diamantina, xx de xxx de 2017.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE